

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 1407 de 15/09/2000

LEI Nº 5740/00
de 01 de setembro de 2000

Autoriza o Poder Executivo a não ajuizar execução fiscal de crédito tributário e não tributário, de valor atualizado igual ou inferior a 140,9641 Unidades Fiscais de Referência - UFIR's e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a não ajuizar ação de execução fiscal de crédito tributário e não tributário, de valor atualizado igual ou inferior a 140,9641 Unidades Fiscais de Referência – UFIR's.

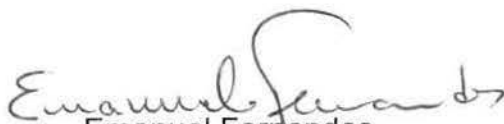
§ 1º. O valor atualizado estabelecido no "caput" é aquele resultante da soma do principal, juros de mora, atualização monetária e multa moratória.

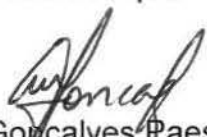
§ 2º. A medida constante no "caput" deste artigo não dispensa as cobranças administrativas dos créditos, nem impossibilita o agrupamento para posterior ajuizamento.

§ 3º. A autorização prevista no "caput" abrange o saldo remanescente de parcelamento não cumprido.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5139, de 29 de dezembro de 1997.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 01 de setembro de 2000.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Sidnei Gonçalves Paes
Consultor Legislativo

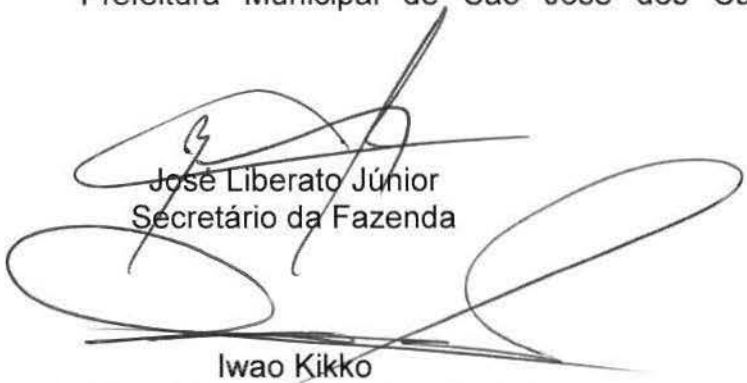


Revogada pela Lei n. 9.757/2018

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

Cont. LEI 5740/00 – 2

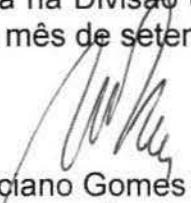
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 01 de
setembro de 2000.



José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda

Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria
de Assuntos Jurídicos, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil.



Luciano Gomes
Divisão de Formalização e Atos